

**PARECER COREN/GO Nº 011/CTAP/2018**

**ASSUNTO: RESPONSABILIDADE DO ENFERMEIRO DO SERVIÇO EM ACOMPANHAR ALUNOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENFERMAGEM.**

**I. Dos fatos**

O setor de Apoio às Comissões do Coren/GO recebeu em 12 de abril 2018 correspondência de profissional de enfermagem solicitando Parecer Técnico sobre responsabilidade do enfermeiro do serviço em acompanhar alunos de Estágio Supervisionado do curso de Enfermagem. A solicitação foi encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer.

**II. Da fundamentação e análise**

CONSIDERANDO a Lei de Estágio 11.788 de 25 de setembro de 2008 a qual dispõe sobre estágio de estudantes, e que, entre outros, prevê a existência de convênios entre instituições formadoras e instituições concedentes dos estágios dispondo sobre direitos e deveres de ambas;

CONSIDERANDO o Cap. I, Art. 3º, Inciso III, Parágrafo 1º da Lei acima: O estágio como ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do Art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final;

CONSIDERANDO o Artigo 2º da Resolução Cofen nº 441 de 2013: “As atividades práticas vinculadas aos cursos de graduação e de formação profissional de nível técnico em Enfermagem são de competência do Enfermeiro Docente”.

**II. Conclusão**

Mediante o exposto o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Coren-GO é de que o Enfermeiro do serviço em relação ao Estágio Supervisionado do curso de Enfermagem deve participar do mesmo, incluindo o processo de avaliação final do aluno.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 08 de maio de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva  
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo  
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G. M. Brito  
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsani A. de Faria  
CTAP - Coren/GO nº 90.897

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 011/CTAP/2018

### Referências

BRASIL. Lei de Estágio nº 11.788 de 25, de setembro de 2008. **Estágio de estudantes**. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm)>. Acesso em: 08/05/18.

COFEN. Resolução Cofen nº 441, de 15 de maio de 2013. **Participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem**. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4412013\\_19664.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-4412013_19664.html)>. Acesso em: 08/05/18.